CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 16 / 02 / 2004
HORA : 18004
ASS ; Mariane

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.096/2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVENIAR COM A SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHÂNIA."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar, com prazo até 31 de dezembro de 2004, com a Sociedade Evangélica Pella Bethânia, nos termos da Minuta de Termo de Convênio, em anexo, como objetivo de atender, em regime de abrigo, até 05 (cinco) crianças e/ou adolescentes, com idade entre três a dezoito anos de idade, residentes no Município de Dois Irmãos.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
0907.08.243.0027.2095 – Proteção a Criança e ao Adolescente
3.3.90.39.99.08.00 Atendimento a Criança em Situação de Risco

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 12 DE FEVEREIRO DE 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2004

"CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E A SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHÂNIA."

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, RS, sito à Rua Berlim, 240, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JUAREZ STEIN**, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHÂNIA** entidade de Utilidade Pública Federal, com sede à Rua Júlio de Castilhos, s/nº, na cidade de Taquari, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.561/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, Sr., de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADA**, acordam assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições seguintes, autorizado pela Lei nº:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem como objetivo atendimento, em regime de abrigo, para atender até 05 (cinco) crianças e/ou adolescentes, com idade entre três a dezoito anos de idade, residentes no Município de Dois Irmãos, nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as normas de abrigo da CONVENIADA.

§ 1º - O atendimento disposto no caput compreende vestuário, alimentação adequada, atividades culturais, esportivas e de lazer, e ainda agrícolas, além de proporcionar estudo.

§ 2º - A CONVENIADA, nos termos deste Convênio, oferece ainda, instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em sua respectiva atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida aos serviços prestados no presente Convênio, o Município pagará a importância mensal de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para cada criança e/ou adolescente atendido, devidamente encaminhado pelo Ministério Público ou Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O pagamento da importância referida co caput desta Cláusula será efetuada sempre até dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao vencimento, relativo aos serviços prestados, sempre mediante fornecimento por parte da CONVENIADA, da relação das pessoas atendidas, devidamente conferida e autorizada por Assistente Social do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIADA arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes convenentes poderá dar rescindido o presente Convênio, desde que notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, por qualquer das partes, a não ser que seja decorrente do mau atendimento prestado pela CONVENIADA às crianças e aos adolescentes, sob sua guarda, tudo devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA

Será de responsabilidade da CONVENIADA, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários quando do exercício de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
0907.08.243.0027.2095 – Proteção a Criança e ao Adolescente
3.3.90.39.99.08.00 Atendimento a Criança em Situação de Risco

CLÁUSULA OITAVA

Eventuais tratamentos de saúde e remédios necessários para os abrigados serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos

CLÁUSULA NONA

Nos termos do presente Convênio, poderá o Município remeter até 05 (cinco) crianças e/ou adolescentes, obedecendo as normas para o abrigo da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO retirará da CONVENIADA as crianças e/ou adolescentes que não se adaptarem às normas de convívio ou apresentarem riscos para as demais das crianças e/ou adolescentes abrigados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei 8.666/33 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Dois Irmãos – RS, para dirimir duvidas emergentes do presente Convênio.

Estando, assim, justos e acertadas, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dois Irmãos, de de 2004.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

.....,
DIRETOR.

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____